Lei nº 1.639, de 18 de abril de 1969.

Autoriza execução de serviços e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar reparos no prédio escolar do povoado de Barroso, dêste município, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Ncr$ 1.200,00.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito suplementar de Ncr$ 1.200,00 à dotação "3.1.3.0 - 61 Reparos de prédios escolares", do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1.969.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.640, de 18 de abril de 1969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes

resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 500,00 para aquisição de móveis destinados à biblioteca municipal local.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1969.

[signature]

Sec

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.641, de 18 de abril de 1969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 2.000,00 para despêsas com instalações complementares do Matadouro Municipal, para o seu normal funcionamento, no tocante a caldeira e outros requisitos na seção de abate de animais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

[signature]

Sec